



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 3/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 247/12, de 11 de Dezembro.

##### Decreto Presidencial n.º 4/14:

Aprova a concessão de uma Garantia Bancária do Estado no valor de USD 325.214.602,28, para uma operação de financiamento do Banco Africano de Desenvolvimento ao Banco de Poupança e Crédito e autoriza o Ministro das Finanças a emitir a respectiva Garantia.

##### Despacho Presidencial n.º 1/14:

Determina que o Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros, é coordenado pela Secretária-Adjunta do Conselho de Ministros. — Revoga os Despachos do Presidente da República n.ºs 2/99, de 5 de Março e 34/08, de 18 de Dezembro.

#### Ministério da Educação

##### Decreto Executivo n.º 1/14:

Aprova o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2014 para vigorar nas instituições de ensino inseridas nos subsistemas do Ensino Geral, Educação de Adultos, Ensino Técnico Profissional, Formação de Professores e Modalidades do Ensino Especial.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 1/14:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Contrato Promessa de Compra e Venda, do prédio rústico e urbano e os seus bens móveis, sito em Luanda, Distrito Urbano de Belas, denominado Clássicos II, pelo preço de AKz: 28.937.000.000,00 e Clássicos III, pelo preço de AKz: 29.832.000.000,00, que totaliza um valor global de AKz: 58.769.000.000,00.

##### Despacho n.º 2/14:

Subdelega plenos poderes à Américo Miguel da Costa, Secretário Geral para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato que vincula a empresa CASANOVA-HOME & OFFICE, LDA, para fornecimento e montagem de mobiliário de escritório para o Ministério das Finanças, no valor de Kz: 55.865.321,00.

##### Despacho n.º 3/14:

Nomeia Albertina Maria Paulino Domingos para o cargo de Chefe de Secção de Processo de Aquisição, Arrendamento e Alienação de Imóveis do Departamento de Gestão do Património, da Direcção Nacional do Património do Estado, deste Ministério.

##### Despacho n.º 4/14:

Nomeia Domingas Loureiro Mitange para o cargo de Chefe de Secção de Registo e Inventário do Departamento de Cadastro e Inventário, da Direcção Nacional do Património do Estado, deste Ministério.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 3/14 de 3 de Janeiro

Considerando a necessidade de se reajustar o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 247/12, de 11 de Dezembro, bem como de adequar a natureza e atribuições específicas e tradicionais deste Órgão Auxiliar do Presidente da República;

Em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que estabelece as Bases Gerais de Organização e Funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 artigo do 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

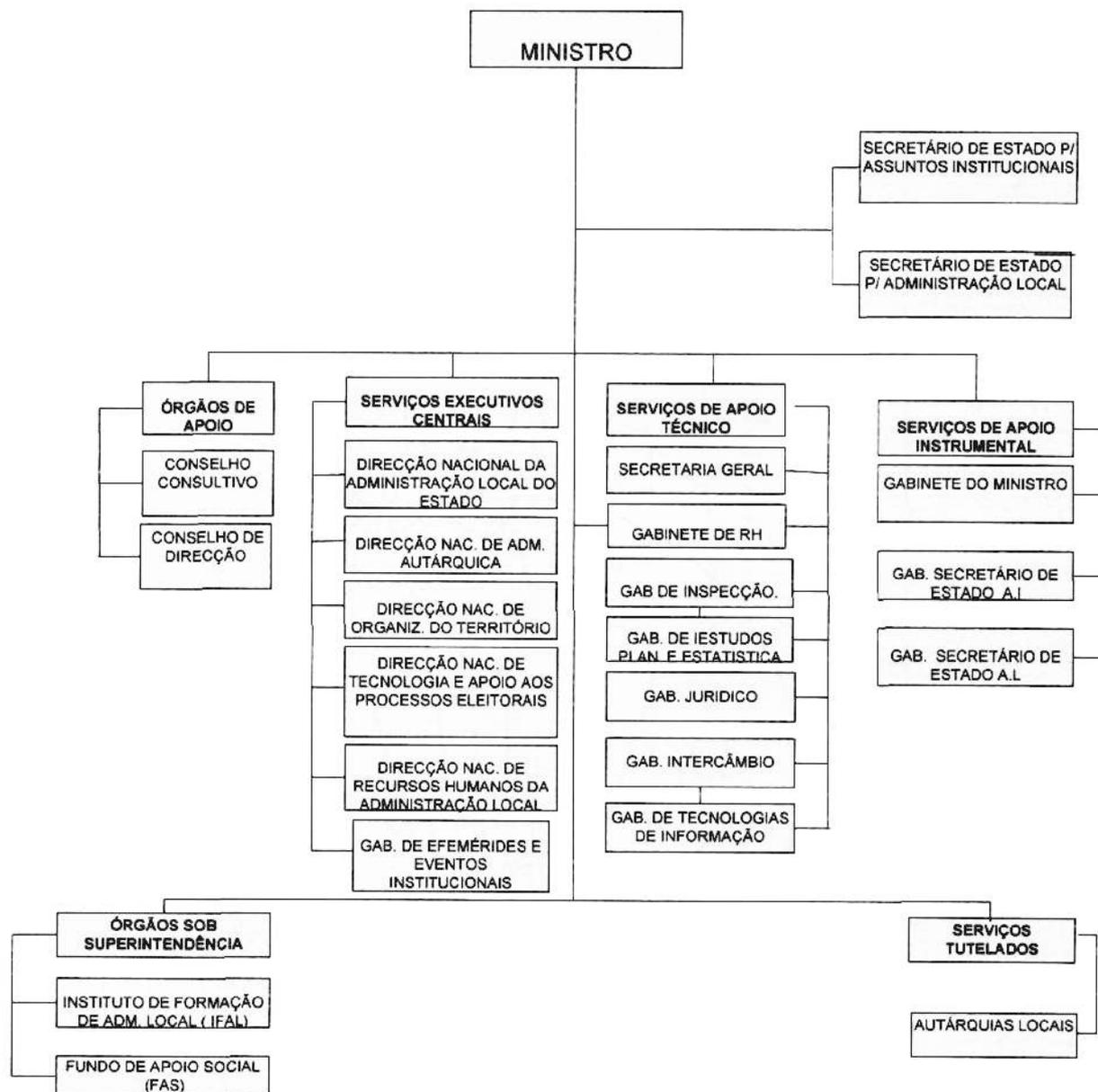
É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 247/12, de 11 de Dezembro.

## Anexo II

Organigrama a que se refere o artigo 28º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 4/14**  
de 3 de Janeiro

Havendo necessidade de aprovar a emissão de uma Garantia do Estado, para uma operação de financiamento do Banco Africano de Desenvolvimento ao Banco de Poupança e Crédito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovada a concessão de uma Garantia Bancária do Estado no valor USD 325.214.602,28 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e dois dólares americanos e vinte e oito centavos), para uma operação de financiamento do Banco Africano de Desenvolvimento ao Banco de Poupança e Crédito.

ARTIGO 2.º  
(Autorização)

É autorizado o Ministro das Finanças a emitir a respectiva Garantia.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 1/14**  
de 3 de Janeiro

Havendo necessidade de se actualizar a composição do Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros, e de se ajustar as suas competências, na sequência das disposições do novo ordenamento jurídico relativas à organização e ao funcionamento do Poder Executivo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — O Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros, é coordenado pela Secretária-Adjunta do Conselho de Ministros, e integra os seguintes membros:

1. Adão de Almeida;
2. António Fernando Neto da Costa;
3. António de Jesus Tomás da Cruz;
4. Dionísio Manuel da Fonseca;
5. Etiandro Slovan Salomão Simões;
6. Graciano Francisco Domingos;
7. Hamilton Renísio da Silva;
8. José Maria Varela Gomes Borges;
9. Jesus Faria Maiato;
11. Marcy Cláudio Lopes;
12. Neusa Nicole Pires Lopes;
13. Tatiana Serrão;
14. Victorino Mário.

2.º — Incumbe ao Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros, o seguinte:

- a) Analisar e emitir pareceres jurídicos sobre os diplomas legais e demais documentos sujeitos à apreciação do Conselho de Ministros, que lhe sejam remetidos pelo Secretário do Conselho de Ministros;
- b) Emitir as opiniões legais sobre as demais matérias que lhe sejam solicitadas.

3.º — Cabe ao Secretário do Conselho de Ministros supervisionar a actividade do Grupo Técnico para as Questões

Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros, em articulação com o Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

4.º — Compete ao Secretariado do Conselho de Ministros assegurar o apoio material e administrativo para o funcionamento do Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais, de Apoio ao Conselho de Ministros.

5.º — As despesas do Grupo Técnico, que incluem o suplemento remuneratório para os seus membros e para o pessoal que garante o secretariado administrativo, são suportadas por um orçamento próprio, inscrito no Secretariado do Conselho de Ministros.

6.º — São revogados os Despachos do Presidente da República n.ºs 2/99, de 5 de Março e 34/08, de 18 de Dezembro.

7.º — O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 1/14**  
de 3 de Janeiro

Convindo fixar o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2014, aplicável às instituições de ensino primário e secundário público e privado;

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova as Bases do Sistema de Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, detemino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação de Calendário)

É aprovado o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2014 para vigorar nas instituições de ensino inseridas nos Subsistemas do Ensino Geral, Educação de Adultos, Ensino Técnico-Profissional, Formação de Professores e Modalidades do Ensino Especial, constantes do anexo ao presente Diploma, dele constituindo parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Aplicação obrigatória)

O Calendário Escolar ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as instituições de ensino público e privado, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Educação.